

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 03/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a inclusão da modalidade de financiamento direto à cooperativa destinado à integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus cooperados (itens 3.2, 3.3, 5.2.1, 5.3.2, 7.1.4, 8.1, 8.2 e 9.2 desta Circular), no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, para o Ano Agrícola 2015/2016, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.459, de 31.12.2015, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PROCAP-AGRO, para o Ano Agrícola 2015/2016, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no Manual de Crédito Rural – MCR.

1. OBJETIVO

- 1.1. Promover a recuperação ou a reestruturação patrimonial das cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 1.2. Disponibilizar recursos para o financiamento de capital de giro visando a atender as necessidades imediatas operacionais das cooperativas.

2. BENEFICIÁRIAS

- 2.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associados a cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 2.2. Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 2.3. Cooperativas centrais de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
 - 2.3.1. Equiparam-se às cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos no âmbito do PROCAP-AGRO, as federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde que

sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.1:** integralização de quotas do capital social em cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;
- 3.2. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.2:** integralização de quotas do capital social em cooperativas centrais exclusivamente de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular; e
- 3.3. **Para as Beneficiárias de que trata o item 2.3:** capital de giro e crédito concedido diretamente à cooperativa para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROCAP-AGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA2015/2016.

4.1. Taxa Fixa de Juros:

- 4.1.1. Para as operações de financiamento de capital de giro: 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e
- 4.1.2. Para as demais operações: 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Nas taxas acima previstas está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

4.2. Prazo Total

- 4.2.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 24 (vinte e quatro) meses; e
- 4.2.2. Para os demais: até 72 (setenta e dois) meses.

4.3. Prazo de carência:

- 4.3.1. Para os financiamentos de capital de giro: até 6 (seis) meses; e

4.3.2. Para os demais: até 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. Periodicidade dos pagamentos:

4.4.1. Para os financiamentos de capital de giro: mensal, trimestral ou semestral, de acordo com o fluxo de receita da Beneficiária Final.

Os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com as parcelas de amortização, exceto durante a fase de carência, quando são exigíveis mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, conforme o cronograma de reembolso do principal, observado que o prazo total e o prazo de carência do financiamento devem ser múltiplos de suas respectivas periodicidades.

4.4.2. Para os demais: os pagamentos relativos ao principal da dívida serão feitos em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da Beneficiária Final.

Os pagamentos referentes aos juros serão realizados juntamente com as parcelas de amortização, exceto durante a fase de carência, quando são exigíveis semestralmente ou anualmente, conforme o cronograma de reembolso do principal.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO:

5.1. Produtor Cooperado:

5.1.1. Até 100% (cem por cento) do valor de integralização de suas quotas-parte, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não podendo ultrapassar, por cooperativa, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independente de créditos obtidos em outros Programas.

5.2. Cooperativa Singular:

5.2.1. Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em operações destinadas à integralização de quotas-parte, devendo ser considerado o somatório dos créditos concedidos à cooperativa singular para integralização de suas quotas-parte na respectiva cooperativa central e dos créditos concedidos diretamente à cooperativa singular para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o montante financiado pelos produtores rurais associados para integralização de quotas-parte na cooperativa singular.

5.2.2. Nas operações de financiamento de capital de giro, o limite de crédito é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por cooperativa, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-parte, tanto dos cooperados na cooperativa singular, quanto da cooperativa singular em cooperativa central.

5.3. Cooperativa Central:

5.3.1. Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para capital de giro, independentemente de créditos obtidos com a integralização de quotas-parte de suas cooperativas singulares.

5.3.2. Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em operações de crédito concedidas diretamente à cooperativa central para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, devendo ainda ser computado, para fins deste limite, o montante financiado pelas cooperativas singulares associadas para integralização de quotas-parte na cooperativa central.

5.4. Admite-se, respeitados os demais requisitos, a concessão de mais de uma operação de crédito:

5.4.1. Para **financiamento de capital de giro** à mesma cooperativa, observado que o somatório dos saldos devedores “em ser” das operações de capital de giro, contratadas **a partir de 01.07.2011**, não deve ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.2.2 e 5.3.1, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos, observada a exigência de apresentação pela cooperativa da declaração de que trata o item 8.3.1 desta Circular.

5.4.2. Para **financiamento destinado à integralização de quotas-parte** ao mesmo produtor, cooperativa singular ou cooperativa central, observado que o somatório dos valores das operações de crédito contratadas não pode ultrapassar os limites de que tratam os itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.3.2, respectivamente, mesmo que a contratação seja realizada em anos agrícolas distintos.

5.4.2.1. Não são computados, para efeito dos limites de que trata o item 5.4.2, os valores referentes às operações contratadas até 30.06.2010.

5.5. As operações no âmbito do referido Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

6. GARANTIAS

6.1. As garantias serão definidas a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

6.2. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Nos financiamentos à integralização de quotas-parte devem ser observadas as seguintes condições:

- 7.1.1. os recursos deverão ser imediatamente transferidos à cooperativa emissora de quotas-parte, que, na mesma data, procederá a contabilização do valor relativo à integralização do capital social, baixando a responsabilidade dos associados produtores rurais ou das cooperativas singulares associadas, conforme o caso, como devedores de quotas-parte;
- 7.1.2. as quotas-parte devem permanecer integralizadas ao capital da cooperativa emissora, no mínimo, até a quitação da respectiva operação de crédito pelos associados produtores rurais ou das cooperativas singulares associadas, conforme o caso;
- 7.1.3. os recursos recebidos pela cooperativa emissora devem ser utilizados conforme Plano de Capitalização e recomposição do capital social aprovado, respeitada a regulamentação específica do setor; e
- 7.1.4. os financiamentos diretamente concedidos para cooperativas de produção agropecuária (singular ou central), destinados à integralização de quotas-partes de seu capital social por parte de seus associados devem atender ao disposto no MCR 5-3, no que não conflitar com as disposições da presente Circular.

8. ANÁLISE

A concessão de financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO está sujeita à apresentação pela cooperativa ao Agente Financeiro, dos seguintes documentos:

- 8.1. Nos financiamentos para cooperado produtor rural à integralização de quotas-parte e na concessão de crédito diretamente às cooperativas singulares para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus cooperados:
 - 8.1.1. plano de capitalização e recomposição do capital social, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;
 - 8.1.2. projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-parte para o saneamento financeiro;
 - 8.1.3. quando se tratar de financiamento de quotas-parte para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de

assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da organização e profissionalização dos cooperados, monitoramento e controles por meio de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e

8.1.4. declaração da cooperativa de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

8.2. Nos financiamentos para cooperativa singular à integralização de quotas-parte em cooperativa central e na concessão de crédito diretamente às cooperativas centrais para integralização de quotas-parte de seu capital social por parte de seus cooperados:

8.2.1. Documentos da cooperativa central:

8.2.1.1 plano de capitalização e recomposição do capital social demonstrando a viabilidade econômico-financeira da cooperativa e projeto técnico de utilização dos recursos aprovados em Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou em convocação extraordinária, respeitado o quórum mínimo definido em estatuto e a legislação vigente do setor;

8.2.1.2 projeto técnico que demonstre a viabilidade de recuperação econômica da cooperativa, no caso daquelas que demandarem integralização de quotas-parte para o saneamento financeiro;

8.2.1.3 quando se tratar de financiamento de quotas-parte para saneamento financeiro, termo de cooperação assinado com entidade de assessoria pública ou privada em gestão cooperativa, para o acompanhamento do projeto e aumento do nível de capacitação técnica dos dirigentes, gerentes e funcionários da cooperativa, devendo ser direcionada para projetos de profissionalização da gestão cooperativa, da organização e profissionalização dos cooperados, monitoramento e controles através de indicadores de desempenho técnico, econômico e financeiro, além da qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos; e

8.2.1.4 declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade

de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

8.2.2 Documentos da cooperativa singular:

8.2.2.1 declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular.

8.3. Nos financiamentos de capital de giro:

8.3.1. declaração de que não contraiu financiamento desta modalidade no âmbito do PROCAP-AGRO em outra instituição financeira ou, em caso de haver financiamento(s) “em ser” nesta modalidade de crédito, informar valor(es) e o(s) Agente(s) Financeiro(s), conforme modelos constantes nos Anexos III e IV desta Circular; e

8.3.2. declaração da cooperativa que autorize o Agente Financeiro a protocolar proposta de financiamento ao capital de giro junto ao BNDES, informando o valor autorizado, o Ano Agrícola 2015/2016, a identificação do responsável pela autorização (nome e cargo/função na cooperativa) e data da autorização e, se for aplicável, o prazo de vigência da autorização.

No sítio eletrônico <https://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES, observadas as seguintes orientações:

9.1. Para os financiamentos destinados à integralização de quotas-parte concedidos diretamente a cooperados produtores rurais, aos quais se refere o item 3.1:

9.1.1 Os pedidos de financiamento deverão ser transmitidos pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA, previamente ou após a formalização jurídica do crédito, por meio do endereço eletrônico “<https://online.bndes.gov.br>”, respeitados os prazos de protocolo estabelecidos no item 17;

9.1.2 Pelo referido endereço eletrônico poderão ser consultados os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação;

9.1.3 O Anexo I apresenta as condições relativas ao processamento das operações pelo Sistema PGA;

- 9.1.4** Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico, e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado através do Sistema PGA, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página; e
- 9.1.5** Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA, o Agente Financeiro deverá utilizar os mesmos telefones ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.
- 9.2.** Para os financiamentos concedidos às cooperativas para integralização de quotas-parte do capital social, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:
- 9.2.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES AUTOMÁTICO, através do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observados os seguintes procedimentos:
- 9.2.1.1** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica emitida pelo Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI.
- 9.2.1.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PROCAPAGRO COTAS-PARTE” ou “PROCAPAGRO COTAS-PARTE MCR 5-3”, caso se trate, respectivamente, (i) de financiamento concedido à cooperativa singular para integralização na cooperativa central ou (ii) de financiamento concedido diretamente à cooperativa (singular ou central) destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3.
- 9.2.1.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
- 9.2.1.4.** Como anexo à FRO Eletrônica, deverá ser enviado pelo Agente Financeiro ao BNDES o estatuto social da cooperativa.
- 9.2.1.5.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os

pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.

9.2.1.6. Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

9.2.1.7. No financiamento concedido diretamente à cooperativa destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, juntamente com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido, pelo Sistema PGA, por meio do endereço “<https://online.bndes.gov.br>”, arquivo especificando os cooperados cujas quotas-parte serão integralizadas, conforme formato do arquivo constante no referido endereço eletrônico. No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverão ser informados os números da Solicitação de Financiamento e do Movimento relativos a esse arquivo transmitido por meio do Sistema PGA.

9.3. Para os financiamentos concedidos às cooperativas para capital de giro, de que tratam os itens 3.2 e 3.3:

9.3.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema FRO Eletrônica emitida pelo Superintendente da AOI.

9.3.2. Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, uma das seguintes opções: a) “PROCAPAGRO GIRO SING”, nos financiamentos concedidos às cooperativas singulares; e b) “PROCAPAGRO GIRO CENT”, nos financiamentos concedidos às cooperativas centrais.

9.3.3. Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.

9.3.4. Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.

9.3.5. Como anexo à FRO Eletrônica, deverão ser enviados pelo Agente Financeiro ao BNDES o estatuto social da cooperativa e as declarações de que tratam os itens 8.3.1. e 8.3.2.

9.3.6. Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO.

9.3.7. Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observado que:

10.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO; e

10.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

Para a formalização dos créditos, poderá ser utilizado Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Cédula de Crédito Rural, ou Cédula de Crédito Bancário.

11. ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observada que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR.

11.2. A operação deverá ser considerada vencida antecipadamente se verificada a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, hipóteses em que o Agente Financeiro/mutuário ficará sujeito às penalidades aplicáveis às irregularidades da espécie.

11.2.1. Verificada qualquer ocorrência nesse sentido, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Agente Financeiro ao Departamento de Acompanhamento de Operações Indiretas – DEAOI da Área de Operações Indiretas - AOI, acompanhado de relato das providências tomadas. As informações relativas ao assunto deverão estar disponíveis para fins de auditoria.

11.2.2. A liquidação financeira da referida operação pelo Agente Financeiro somente deverá ser efetuada após autorização do BNDES, ficando o Agente Financeiro/Beneficiária sujeito ao

pagamento de encargos/custos decorrentes da descaracterização da operação como passível de obtenção de subvenção econômica sob a forma de equalização de encargos.

- 11.3.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.4.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.5.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados, conforme o caso, segundo uma das seguintes fórmulas, observado o disposto nos subitens 4.1.1. e 4.1.2.:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,105)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}, \text{ ou } J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,105)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ ou } J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,075)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor

liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES AUTOMÁTICO sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES AUTOMÁTICO.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até **30.06.2016**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2016**, os pedidos de financiamento encaminhados **previamente à contratação** deverão ser protocolados no BNDES, para homologação:

- I – Por meio do Sistema FRO Eletrônica: até **20.05.2016**, observado que os pedidos poderão ser reapresentados até **10.06.2016**, ressalvado que os pedidos relativos a financiamento concedido diretamente à cooperativa (singular ou central) destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados (“PROCAPAGRO COTAS-PARTE MCR 5-3”), somente poderão ser encaminhados ao BNDES, para homologação, a partir de **18.04.2016**.

II – Por intermédio do Sistema PGA: impreterivelmente até às 16h do dia **10.06.2016**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

As operações encaminhadas **posteriormente à contratação** deverão ser protocoladas no BNDES, para homologação, impreterivelmente, até às 16h do dia **01.04.2016**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de operações.

Ressalte-se que os leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>, sendo que o arquivo contendo o leiaute onde devem ser especificados os cooperados cujas quotas-parte serão integralizadas, no âmbito de financiamento concedido diretamente à cooperativa destinado à integralização de quotas-partes de seu capital por parte de seus associados (“PROCAPAGRO COTAS-PARTE MCR 5-3”), estará disponível no aludido sítio eletrônico a partir de **25.01.2016**.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 18/2015-BNDES, de 03.09.2015.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 03/2016-BNDES

OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO enviadas por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA são aplicáveis, no que couber: - **a)** as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, sendo a última aprovada pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987 e 25 de março de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES. - **b)** as “Condições Gerais Reguladoras das Operações” da FINAME, de conformidade com o instrumento que se acha microfilmado sob o nº 399.674, averbado na coluna de anotações do Registro 4.879, do livro H-9, do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Quando enviadas pelo Sistema PGA, este meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa pelo Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao Programa, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 03/2016-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS
Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Conselho Monetário Nacional, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.

Anexo III à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 03/2016-BNDES

DECLARAÇÃO

Declaração a ser firmada pela Postulante que não contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-parte ou capital de giro)

..... (Postulante), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao (Agente Financeiro) que não contraiu financiamento (à integralização de quotas-parte ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

Anexo IV à CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 03/2016-BNDES

DECLARAÇÃO

Declaração a ser firmada pela Postulante que contraiu financiamento no âmbito do PROCAP-AGRO na modalidade para a qual pleiteia a concessão de apoio financeiro (integralização de quotas-parte ou capital de giro)

..... (Postulante), sociedade, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao (Agente Financeiro) que contraiu financiamento (à integralização de quotas-parte ou de capital de giro, conforme o caso) no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, possuindo os seguintes financiamentos “em ser” (ainda não integralmente liquidados):

Agente Financeiro	Valor do Financiamento	Valor do Saldo Devedor “em ser”¹	Modalidade (capital de giro ou integralização de quotas-parte)	Data da contratação	Data da última amortização

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(local).....,de.....de.....

(Nome da cooperativa e qualificação do representante)

¹ No tocante às operações contratadas cujos valores ainda não foram integralmente liberados ao Beneficiário Final pelo Agente Financeiro, deverá ser informado como saldo devedor “em ser” da operação o valor total contratado do financiamento.